



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

PROJETO DE LEI **0108/2020**
2020.

Dispõe sobre a contratação de jovens em formação pelas empresas prestadoras de serviços ou execução de obras contratadas sem licitação pública, durante período de calamidade, no município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas contratadas sem licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de formação e profissionalização de jovens, a contratação deles, durante período de calamidade, no município de Fortaleza, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 10.097/00 (Lei da Aprendizagem Profissional).

§ 1º. Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 02 (dois) jovens por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O Projeto será denominado Juventude Atuante.

§ 3º. Serão observadas como critérios para a seleção dos jovens:

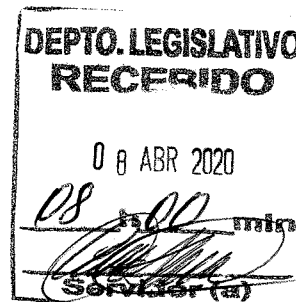
- I – o local onde será prestado o serviço deverá ser próximo a residência do jovem;
- II – garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III – a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

08 de abril de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MÁRCIO MARTINS**

JUSTIFICATIVA

0108/2020

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a contratação de jovens em formação pelas empresas prestadoras de serviços ou execução de obras contratadas sem licitação pública, durante período de calamidade, no município de Fortaleza, e dá outras providências.

O Programa Juventude Atuarante é voltado para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, que se apoia na Lei da Aprendizagem (10.097/2000).

O Programa vislumbra contribuir para a formação de jovens atuantes, que saibam fazer novas leituras de mundo, tomar decisões e intervir de forma positiva na sociedade, principalmente em períodos de crise e calamidade. Acreditamos que é responsabilidade compartilhada do Estado, das empresas, da família e dos próprios jovens fortalecem sua autoestima e sua condição de cidadãos por meio do trabalho.

Atualmente neste tempo de calamidade pública enfrentada pelo mundo, onde a população fortalezense está sendo ferozmente atingida, é importantíssima a participação da juventude.

Sabe-se que várias empresas foram dispensadas de licitação para prestação de serviços e execução de obras neste momento, e essas empresas tem hoje a capacidade econômica de contratarem jovens atuantes para juntamente com suas famílias enfrentarem a crise.

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer políticas públicas e incentivos de forma a proporcionar aprendizagem aos indivíduos, além de inseri-los no mercado de trabalho, s, assegurando-lhes deveres e garantias tanto para o empregador como para o empregado.

Dessa maneira, os jovens têm a oportunidade de inclusão social e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do município, difundindo os valores e cultura de sua empresa.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

08 de abril de 2020.

VEREADOR MÁRCIO MARTINS